

Artigos exóticos do anteprojeto da Constituição provocam divergências

Sérgio Marques

Fernando Gomes

Gilberto Alves

BRÁSILIA — “A espinha dorsal do texto do anteprojeto aprovado pela Comissão de Sistematização é boa, mas é preciso fazer algumas modificações, trabalhando sobre os excessos.” A afirmação, do Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) foi feita depois de uma série de críticas a alguns artigos do anteprojeto, principalmente aqueles vindos da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e da Comissão da Ordem Social. Para Jobim, “há pontos exóticos dentro do esboço de Constituição, mas não se pode julgar o texto pelo acessório, que é plenamente reformável.”

O Diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte, ex-Deputado João Gilberto — que também é membro da Executiva do PMDB — identifica erros técnicos e linguagens conflitantes no texto. Segundo ele, porém, era previsto que o primeiro anteprojeto ficasse assim, já que é fruto do trabalho de 24 subcomissões e oito comissões temáticas. O Deputado Konder Reis (PDS-SC), Relator da Constituição de 1967, concorda com João Gilberto:

— Pela primeira vez no Brasil, uma Constituição teve seu processo de elaboração estabelecido de forma que os representantes do povo não trabalharam sobre um texto, como ocorreu com as Constituições de 1891 a 1967 — afirmou Reis.

Nelson Jobim disse que parte do excesso existente no texto do anteprojeto tem que ser rejeitada. Ele exemplificou com o artigo 479, das disposições transitórias, cujo teor é o seguinte: “Os atuais professores adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de professor titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.”

Para ele, há artigos, no entanto, que podem ser aprovados como lei ordinária, e cita os que tratam da legislação esportiva. Jobim vê também uma “minuciosidade excessiva” em certos pontos, como no artigo 90, que trata dos proventos da inatividade dos servidores públicos.

O Deputado Konder Reis identifica vários pontos que, segundo ele, não deveriam estar na Constituição. A letra E do artigo 12 — que trata dos direitos e liberdades individuais — assegura às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau, na rede oficial.



Konder Reis: contra a metodologia

— Isso é matéria típica de educação. É um texto demagógico, afirma.

Ainda no artigo 12, o parlamentar catarinense criticou a letra E do inciso XII, que diz que as representações diplomáticas e consulares do Brasil são obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares.

— A Constituição não permite o



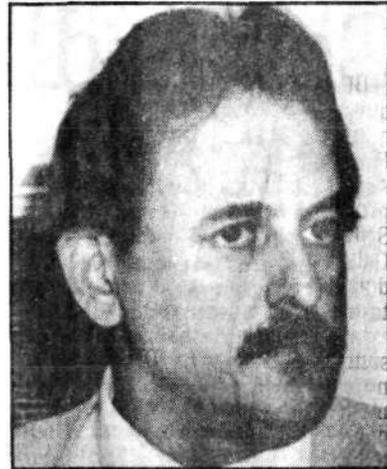
Reale Júnior: como regular o exílio

exílio. Como irá regulá-lo? — perguntou.

O jurista Miguel Reale Jr. também atacou esse ponto:

— Querem transformar a Constituição num código penal, declarou.

Ele despejou uma série de críticas ao artigo 12 do anteprojeto, que se refere à matéria tratada pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Nelson Jobim: espinha dorsal é boa

A letra D do inciso III — que trata da cidadania — foi citada por Reale Jr.. O texto determina que a Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, e aponta algumas formas de discriminação. Reale não concorda ainda que se coloque na Constituição o artigo 81, que suspende os direitos políticos, de cinco a dez anos, de quem cometer atos de corrupção.

PONTOS CONTRADITÓRIOS E QUE CAUSAM ESTRANHEZA NA FUTURA CARTA

Para adquirir os direitos de cidadão basta nascer

Estes são alguns dos artigos considerados excessivos, contraditórios ou muito detalhados:

— Favorecer o sentido social da liberdade, pela ação equalizadora do Estado (do artigo 5, que trata das finalidades do Estado brasileiro);

— Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida (do artigo 12, sobre os direitos e liberdades individuais invioláveis, considerado inadequado);

— Até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, suas vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado e da Sociedade (do mesmo artigo, considerado dispensável);

— A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação (do mesmo arti-

go, dentro dos direitos da cidadania — considerado excessivo);

— As representações diplomáticas do Brasil são obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares, vedada qualquer diferença de tratamento não definida em Lei ou Tratado de que o País seja signatário (do mesmo artigo, dentro do asilo e a não extradição — considerado excessivo);

— São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos (do artigo 27, sobre os direitos políticos — considerado confuso por parecer que o voto é facultativo para menores de dezoito anos);

— Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria

ou a reforma (artigo 90 — considerado minucioso demais).

— Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, de cinco a dez anos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente (artigo 81 — considerado excessivo);

— Proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro (do artigo 13 — referente aos direitos sociais dos trabalhadores — considerado excessivo);

— Gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro (do mesmo artigo — considerado excessivo);

— Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidos na forma da Lei Penal, através de ação pública ou privada (parágrafo 2 do artigo 417 — considerado excessivo e com falta de técnica jurídica).